



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 202/2022

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas para identificação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), com suporte logístico de coleta de (RT-PCR) e a realização de testes rápidos de ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de *swab* da nasofaringe de humanos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e realização de testes rápidos para detecção do Coronavírus, justifica-se em razão do aumento dos casos de COVID-19 nas últimas semanas. Entre os motivos do aumento, a flexibilização das medidas de prevenção contra o Coronavírus, a qual tem contribuído para elevação de novos casos.

2.2. Dentre os motivos que ajudam a explicar essa elevação de novos casos, destaca-se o abandono de praticamente todas as medidas preventivas, como o uso de máscaras em locais fechados, distanciamento social, diminuição do uso do álcool gel, a baixa cobertura vacinal e uma possível queda na imunidade após muitos meses da aplicação das doses contribuindo para o aparecimento de novas variantes com maior transmissibilidade do vírus. Com isso se faz necessário a contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais de análise clínicas para identificação do Coronavírus, uma vez que ainda vivenciamos um período de pandemia, já que segundo os especialistas, o vírus continua circulando, contribuindo para o aparecimento de novas variantes.

2.3. Atualmente, o Tocantins contabiliza e **1.022.285** pessoas notificadas com a COVID-19 e acumula a **337.550** casos confirmados. Destes, **331.760** pacientes estão recuperados, **1.607** pacientes seguem em isolamento domiciliar ou hospitalar, além **4.183** pacientes foram a óbitos. De acordo com os dados publicados e extraídos do **769º Boletim Epidemiológico da COVID-19 no Tocantins (26/07/22)**, divulgados pela SES, foram **contabilizados 521 novos casos confirmados da COVID-19, sendo 218 nas últimas 24h.**

2.4. O Tribunal de Contas, preocupado com o aumento de novos casos da COVID-19 no município de Palmas, e com intuito de melhorar o serviço de prevenção e monitoramento no controle de casos no Órgão, buscou dar continuidade na testagem com teste rápido de RT/PCR antígeno, mediante a detecção do vírus da nasofaringe, com o objetivo de interromper a cadeia de transmissão. Contudo, para que as ações possam ser realizadas de forma mais efetiva e contínua, se faz necessário a aquisição de testes diagnósticos que permitam avaliar a presença do vírus no paciente na fase aguda da doença.

2.5. Em referência ao quantitativo, será mantida a mesma quantidade de 400 testes rápido RT/PCR antígeno. Cabe ressaltar, que conforme Processo Sei nº 21.000872-5, foram realizados 145 testes, resta um saldo de 255 testes que foram contratados para realização do teste, entretanto, considerando que o contrato constante no referido processo, possui vigência até 27/08/2022, é primordial a aquisição de novos testes.

2.6. Esta contratação justifica-se em virtude da necessidade de dar continuidade das testagens, e que a interrupção poderá acarretar na propagação ainda maior do vírus, uma vez que o servidor contaminado não será detectado e também orientado e acompanhado quanto as medidas de prevenção e isolamento, sendo assim não interrompe a cadeia de transmissão contribuindo para disseminação do vírus no ambiente de trabalho, conseqüentemente levando ao agravamento dos casos que não serão diagnosticados em tempo rápido para tratamento. De acordo o levantamento realizado do quantitativo de testes de COVID-19, foram testados positivo 118 servidores, no período de janeiro a julho de 2022, o que corresponde 23,74% dos servidores testaram positivo. Posto isto, fica demonstrada a importância da realização dos testes, o que

contribuí para interrupção da cadeia de transmissão do vírus SARS-Covid-2.

2.7. O programa de qualidade de vida do TCE/TO é uma ação alinhada com projeto valorização do servidor que visa a promoção, prevenção e o bem-estar dos membros e servidores do TCE/TO, contribuindo para a redução da morbidade e absenteísmo no trabalho. O controle e acompanhamento da pandemia no monitoramento e aplicação dos testes rápidos para detecção do vírus do COVID-19, servirá como medida preventiva, efetiva e segura de prevenir esta doença, contribuindo sensivelmente para a melhoria da qualidade de vida.

2.8. Considerando a imprevisibilidade da necessidade de testes a serem efetivamente realizados, e para não gerar falsa expectativa no fornecedor a ser contrato, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços na licitação, conforme prescreve o art. 3º do Decreto Estadual nº 6.081/2020.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. O objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 400 testes, de identificação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), com suporte de coleta de (RT-PCR) e a realização de testes rápidos de ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de *swab* da nasofaringe em humanos. A empresa se responsabilizará por toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo cadastro, triagem, análise, digitação e liberação do laudo de resultado. Para tanto o profissional habilitado deverá ter nível superior em análises clínicas para emitir o laudo efetivo, bem como, todos os insumos necessários à execução dos serviços de coleta, kits de teste rápido, insumos para impressão dos laudos e disponibilizados no sistema online.

3.2. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos para coleta e análise e liberação dos resultados devem ser feitas por profissional técnico da área, por conta da empresa contratada.

3.3. O horário de atendimento de segunda-feira a sábado, em horário comercial, para Contratada realizar a coleta do teste rápido de RT/PCR e, ainda, a coleta de testes rápidos de ensaio imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de *swab* da nasofaringe em humanos.

3.4. O laboratório será responsável pela coleta com todos os materiais, insumos, mão de obra especializada e entrega de laudo /resultado e notificação.

3.5. Os testes devem ser validados e autorizados pela ANVISA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço de laboratoriais de análises clínicas, incluindo coleta e realização de exames em laboratório dos membros e servidores com casos assintomáticos e suspeitos e na presença de sinais e sintomas COVID-19, pelo método de teste rápido de ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2, em amostras de <i>swab</i> da nasofaringe.	Serviço	400

4. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços da presente contratação para coleta do teste rápido de ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de *swab* da nasofaringe de humanos deverão ser realizados no local da empresa contratada no município de Palmas Tocantins.

4.2. A testagem será realizada de acordo com os casos demandados e avaliados à esta Coordenadoria de

Saúde, no período de vigência do contrato, nos membros e servidores desta Corte de Contas que: a) apresentar sintomas do vírus; b) em casos assintomáticos; c) ou/os contactante no ambiente de trabalho.

4.3. O resultado deve ser entregue no prazo de até **30 minutos** após a realização do exame e de até no máximo **02 horas** com a impressão do laudo e sistema online pela contratada, assinado por um responsável técnico de nível superior com habilitação em análises clínicas.

4.4. Caso o teste realizado apresente alguma inconsistência a contratada deverá submeter a repetição do teste, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, e excepcionalmente, o paciente poderá ser reconvocato para realização de uma segunda coleta de amostra biológica.

4.5. A autorização para realização do Teste rápido RT/PCR antígeno coleta do *swab* da nasofaringe de humano na empresa CONTRATADA será de responsabilidade da Coordenação de Saúde.

4.6. Para realização da coleta do Teste rápido RT/PCR antígeno de ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de *swab* da nasofaringe em humanos, o servidor precisará apresentar sinais e sintomas da COVID-19, no período de 4º a 5º dias.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O interessado em contratar com o TCE-TO obrigatoriamente deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista nos moldes do que dispõe os arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.3. Deverá apresentar documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual ou Municipal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária (Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária).

6. DA VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Com base na recomendação exarada pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Memorando GABPR (Doc. SEI nº 0249625), emitido no Processo SEI nº 19.001817-8 fica vedado a adesão ao presente registro de preços.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.5. Acompanhar, controlar e avaliar o serviço prestado pela Contratada, através da unidade responsável por esta atribuição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e

normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação de Saúde relatório dos colaboradores que realizaram coleta do teste rápido de ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de *swab* da nasofaringe de humanos, acompanhado de fatura mensal de exames realizados por um representante da empresa juntamente com as notas fiscais.

8.3. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da fatura não aprovada pela COSAU, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços.

8.5. Apresentar a nota fiscal devidamente acompanhada de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, observando que o CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e nota de empenho e está vinculado a conta corrente onde o pagamento será efetuado.

8.6. CONTRATADA deverá emitir para o setor responsável pela emissão da fatura da prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os testes/exames realizados.

8.7. Os laudos devem ser emitidos segundo as boas práticas laboratoriais, assinados por profissionais de nível superior habilitados.

8.8. Toda adequação necessária à execução do objeto deste contrato será de responsabilidade da empresa contratada. Todos os equipamentos, utensílios, testes, e materiais necessários para a aplicação dos testes são de responsabilidade da Contratada.

8.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TCE/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento na prestação de serviço contratado.

8.10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.11. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de qualidade exigidos nas normas e regulamentações de fornecimento do objeto e da prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência será a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, até o total adimplemento do objeto, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas deste Termo de Referência ocorrerão à conta da dotação orçamentária 01.122.1171.1098 - Implementação do Programa de Gestão de Pessoas por Competência, natureza da despesa nº 33.90.39, fonte 0500, subitem 50, devidamente consignado no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Recursos Humanos será o Servidora Marleide Alexandre Aguiar Cargo Auditora de Controle Externo, matrícula nº 23705-1 e o fiscal de contrato o servidor Meirivaldo Miranda Alencar, cargo Assistente de Controle Externo, matrícula nº 023428-1, e em sua ausência pelo servidor Carlos Neri de Souza, cargo Técnico de Controle Externo, matrícula nº 236012.

11.2. A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Diretoria de Recursos Humanos juntamente com o fiscal responsável a qual compete:

11.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

11.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

11.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura dos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE;

12.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

12.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Fatura pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

12.4. O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

12.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas do edital, em consonância com as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios.



Documento assinado eletronicamente por **MARLEIDE ALEXANDRE AGUIAR, COORDENADOR**, em 02/08/2022, às 15:10, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php>, informando o código verificador **0500193** e o código CRC **1A039668**.